"Art. 28 - Para obter o diploma de Doutor(a) em Ciência Política, além de cumprir as exigências da legislação em vigor e as normas da Universidade de Brasília, o(a) aluno(a) deverá cumprir os seguintes requisitos: I - Publicar dois artigos acadêmicos em revistas especializadas ou anais de congressos acadêmicos de ciência política ou áreas afins até o final do sétimo período letivo".

Por fim, o servidor afirmou no documento que finalizou "o 2º Artigo Científico obrigatório" e que naquele momento procurava "(...) publicação ou evento acadêmico para divulgá-lo."

Observa-se que o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UnB menciona "publicar dois artigos" [grifo nosso]. Portanto, o artigo que o servidor informa ter sido publicado no "27° Congresso Mundial da IPSA" teria resultado no cumprimento parcial do requisito especificamente presente no art. 28, inciso I, do Regulamento do Programa supracitado, para a obtenção do título de doutor. O servidor incluiu no processo o certificado de participação no referido Congresso como "Paper Author and Oral Presenter".

No programa do evento acadêmico, realizado entre 15 e 19 de julho de 2023, indicado pelo servidor e disponível de forma on-line, consta o nome do servidor na página 153, identificado como "chair" de uma sessão de trabalho intitulada "Elections and Parties in Latin America"; e na página 182, indicado como autor do artigo ("paper") intitulado "Social Cross-Affiliations and Political Outcomes: Measuring Intersectionality-Effects on Political Opportunities and Behaviour". O servidor também informou esse título em sua prestação de contas.

Ainda na prestação de contas apresentada pelo servidor em relação ao 1º semestre de 2023 estão apenas insertados dois textos acadêmicos assim intitulados: "Intersectionality: Theory and Conceptual Framework" e "Modelos Hierárquicos Generalizados: teoria e aplicação para análise de determinantes dos resultados eleitorais". O artigo que o servidor alega ter sido publicado no Congresso do IPSA não consta na íntegra da prestação de contas apresentada referente ao 1º semestre de 2023. Além disso, no processo em que o servidor apresentou à DGER solicitando prorrogação do prazo final do afastamento, também não incluiu cópia do referido artigo.

Observa-se, por fim, que o servidor não incluiu nos autos processuais<sup>28</sup> declaração da UnB de que alguma publicação de artigo tenha atendido o art. 28 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UnB, conferindo cumprimento ao requisito regulamentar parcial para a obtenção da titulação.

"4. Em caso de não aproveitamento de ação de capacitação, conforme questionamento do item 3, o 1º semestre letivo do ano de 2023 seria passível de cassação, nos termos dos normativos vigentes?"

Sim, o não aproveitamento de ação de capacitação no 1º semestre letivo de 2023 seria passível de cassação do referido período de afastamento do servidor, pela DGER, nos termos do art. 16 do Ato da Diretoria-Geral (ADG) 17, de 2021, que trata da regulamentação do Anexo IV do RASF (Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 e atualizações). Consoante o dispositivo normativo retromencionado:

